

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3022, 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 1.377/P

Goiânia, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 5 de dezembro do corrente ano, manteve o veto integral dessa Governadoria aos Autógrafos de Lei nos: 101, de 08 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 16.499, de 10 de fevereiro de 2009, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas; 54, de 24 de março de 2022, que dá denominação ao próprio público que especifica; 46, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos e álcool em gel em feira livres no Estado de Goiás; 187, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia na rede pública estadual de educação básica; 227, de 26 de abril de 2023, que altera a Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, que estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual; 275, de 4 de maio de 2023, que estabelece normas de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos banheiros destinados ao uso público; 285, de 9 de maio de 2023, que altera a Lei nº 20.196, de 06 de julho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração de cargos que integra o Grupo Ocupacional Analista-Governamental; 407, de 21 de junho de 2023, que classifica a visão monocular como deficiência visual; 424, de 22 de junho de 2023, que altera a Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução; 428, de 28 de junho de 2023, que obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Estado de Goiás a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente; 484; de 4 de julho de 2023, que dá denominação ao próprio público que especifica; 528, de 1º de agosto de 2023, que institui a Campanha de Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Narguilé, no âmbito do Estado de Goiás; 538, de 3 de agosto de 2023, que institui a Política Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências; e 565, de 10 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO PEIXOTO



